



## Lei Nº 2411/06

Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI** - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,**

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER , que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI - no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades artístico-culturais, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

**Art. 2º** - O Programa VAI tem por objetivos:

I - estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade;

II - promover a inclusão cultural;

III - estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

**Art. 3º** - Poderão ser destinados ao Programa VAI recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - Os recursos destinados ao Programa VAI deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a produção cultural no Município de Itapeva vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e formação para a cidadania cultural no município.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI em projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

**Art. 5º** - Poderá concorrer a recursos do Programa VAI toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Itapeva há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas artístico-culturais de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI funcionários públicos municipais, membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

**Art. 6º** - A inscrição para o Programa VAI deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

**Art. 7º** - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com avaliação realizada pela Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O valor será repassado em até 03 (três) parcelas, a critério da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Cultura e de acordo com o cronograma de atividades.

**Art. 8º** - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros.

**Art. 9º** - A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Cultura selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§ 1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º - Serão consideradas preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

**Art. 10** - Os programas beneficiados pelo Programa VAI deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Cultura, na forma que ela regulamentar.

**Art. 11** - A avaliação do Programa VAI comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

**Art. 12** - Ao final de cada ano o Conselho Municipal de Cultura realizará uma avaliação

coletiva do Programa VAI com a presença dos beneficiários.

**Art. 13** - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 14** - O Programa VAI instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 13 de maio de 2006.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUN. NEG. JURÍDICOS